



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

01 de dezembro de 2023 m.br

Nº 945/2023

## “ Dispõe sobre a inclusão das temáticas educação ambiental, financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino e dá outras providencias”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/12/2023.

Lázaro de Paula Lemos  
Presidente da Câmara

### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 945/2023 **“Dispõe sobre a inclusão das temáticas educação ambiental, financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino e dá outras providencias”** Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/12/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

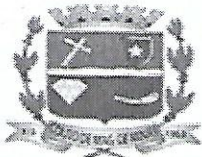
2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

**Sancionado**  
Em 05/12/2023  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)  
Por: 07 votos  
Em: 01/12/2023  
Mag. de Minas  
  
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 945, de 05 de DEZEMBRO 2023

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS  
TEMÁTICAS EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FINANCEIRA E  
EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Couto de Magalhães de Minas a inclusão das temáticas sobre “Educação ambiental, Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. As temáticas Educação Ambiental, Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, destino consciente dos resíduos, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

§ 3º As escolas municipais de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares a conteúdo programático de educação ambiental com ênfase no consumo consciente e descarte corretos dos resíduos.

Art. 3º. As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

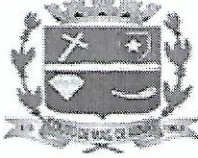
II – Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

**Sancionada**

Em 05/12/2023

Prefeitura Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

III – Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V – Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

VI – Participar de feiras com produtos e artesanatos criados pelos os próprios alunos.

VII – Desenvolver a cultura do descarte consciente, reaproveitamento de resíduos e respeito ao meio ambiente.

Art. 4º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais;

a. Receitas ativas e passivas;

b. Aumento e diminuição de receitas;

c. Planejamento financeiro;

d. Aplicações e investimentos;

Art. 5º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I – Noções de planejamento e gestão;

II - Princípios contábeis;

III - Noções de direito tributário e trabalhista;

IV – Inovação;

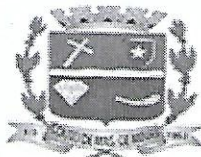
V - Empreendedorismo digital.

Art. 6º. O conteúdo programático da educação ambiental será elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, incorporando os aprendizados, metodologias e práticas apreendidas na parceria com o Sebrae na implementação da Educação Empreendedora com foco ambiental.



José Eduardo de Paula Mabele  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 7º As temáticas, poderão ser desenvolvidos por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Ambiental, Financeira e Empreendedorismo.

Art. 9º. Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art.10º. Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.

Art.11. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único:** As escolas poderão promover eventos de educação ambiental financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art.12. Fica nesta lei autorizada a criação do Centro de Empreendedorismo e negócios sustentáveis com gestão compartilhada entre o setor público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art.13 – Fica instituído o Comitê Gestor com a participação das escolas públicas municipais e estaduais para fortalecer a governança democrática e inclusiva

Art.14 – O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 22 de novembro de 2023.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

